



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 5.087, DE 28 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a revisão geral anual em 2023 da remuneração dos servidores da administração pública direta e indireta, e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei estabelece a revisão geral anual em 2023 da remuneração dos servidores públicos da administração direta e indireta do Município de Ubá, de que trata o art. 37, X, da Constituição da República Federativa do Brasil e constantes das Tabelas I e II, anexas à Lei Municipal nº 2.146/91.

Art. 2º A revisão geral ora autorizada para os servidores efetivos, comissionados e pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público será equivalente ao percentual de 8% (oito por cento), incidente sobre o vencimento básico vigente no mês de dezembro de 2022 e será devido a partir de 1º de janeiro de 2023.

§ 1º A revisão geral de que trata esta lei é extensiva aos conselheiros tutelares, aos empregados celetistas e aos proventos dos servidores inativos e às pensões de seus dependentes, em fruição na data da publicação da EC 41/03, bem como daqueles que se aposentaram a partir dessa data pelas regras dos artigos 3º ou 6º da EC 41/03 ou do art. 3º da EC 47/05.

§ 2º Aos servidores inativos que não se enquadram no disposto no § 1º deste artigo é aplicado o reajuste concedido pelo governo federal aos aposentados do Regime Geral de Previdência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Ubá/MG, 28 de março de 2023.


EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá

DO-e: 28/03/2023.